

LEI Nº 03/2022

“Dispõe sobre a concessão de recomposição geral da remuneração dos servidores públicos e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Divinésia aprova e a Prefeita Municipal de Divinésia, MG, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a conceder, aos servidores públicos, do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta, a recomposição geral de todos os vencimentos e gratificações vigentes, no percentual 10,42%(dez vírgula quarenta e dois por cento)correspondente à inflação apurada entre o período compreendido entre dezembro de 2020 a dezembro de 2021 a ser incorporado à remuneração a partir do mês de janeiro de 2022.

Art. 2º- O percentual disposto no artigo 1º dalei é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais correspondentes aos cargos e categorias contempladas.

Art. 3º. – Os percentuais ora concedidos não se aplicam às categorias cuja remuneração é regida pela atualização do Salário Mínimo Legal bem como aos profissionais do magistério público da educação básica definidos pelo artigo 2º, § 2º da lei n.º 11.378/2008 e aos Agentes comunitários de saúde e epidemiológico, em razão de serem as categorias regidas por legislação específica, que estabelece o piso nacional e seus reajustes.

Art. 4º - Ficam mantidas as remunerações vigentes dos servidores ocupantes do cargo de médico, que não serão contemplados pela recomposição ora concedido.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros aplicar-se-ão a partir de 01 de janeiro de 2022.

Divinésia, 20 de janeiro de 2022

Cirlei Elizabete de Freitas
Prefeita Municipal.